



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/CEE/GSE/SEDUC-PI/GSE/SEDUC-PI

PROCESSO Nº 00011.005223/2024-10

INTERESSADO: CEE/PI

NOTA TÉCNICA CEE/PI nº 001/2024

Assunto: Orientação complementar sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

INTERESSADOS: Redes Estadual e Municipais de Educação do Estado do Piauí

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CEE/PI nº 001/2023 que trata sobre “adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí – CEE/PI, na perspectiva de atendimento às Secretarias Municipais vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do Piauí, para a expedição de autorização para a oferta de escolarização em Tempo Integral em suas unidades escolares, conforme prevê a Portaria MEC Nº 1.495/2023, orienta sobre a necessidade da apresentação dos seguintes documentos:

1. Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação;
2. Relação nominal das escolas nas quais serão implantadas a escolarização em Tempo Integral;
3. Relação nominal dos estudantes por ano e por unidade escolar;
4. Plano de implantação da escolarização em Tempo Integral nas unidades escolares pretendidas (Ex.: Descrever como será implantada, parcial ou total);
5. Projeto Político Pedagógico da escola com Tempo Integral, especificando como irá aplicar a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada do Currículo da BNCC, durante no mínimo 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais de convívio escolar, com registro (previsto na Portaria MEC Nº 1.495/2023);
6. Matriz Curricular referente ao Tempo Integral, com no mínimo 1.400 h/ano, para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, previsto na LDB e na Portaria MEC Nº 1.495/2023, demonstrando a integralidade entre as atividade escolares da formação básica e parte diversificada do currículo;
7. Proposta de readaptação/reforma/construção ou ambientação dos espaços da escola, necessário para a funcionalidade com Tempo Integral. É necessária a apresentação das plantas baixas descritivas, com os atestos, demonstrando acessibilidade, salubridade e segurança;
8. Plano de Ação especificando como será implantada, até sua totalidade, caso a implantação proposta seja parcial.

Os itens solicitados acima, são necessários para a complementação de informações das escolas que terão sua funcionalidade como Escola de Tempo Integral. Ao finalizar os procedimentos de averiguação da documentação apresentada, será emitido o Ato de Aprovo da Política de Educação em Tempo Integral e a Autorização de funcionamento. Todos os documentos serão arquivados no processo de renovação da rede de escolas dos municípios solicitantes, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação do Piauí.

Ressalta-se que, além dos documentos solicitados, as escolas do município devem estar com seus atos de autorização vigentes, ou em tramitação neste Conselho.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2024.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade a presente Nota Técnica.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 21/06/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013142344** e o código CRC **0A6389A5**.